



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº.004, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre instituição de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituída contribuição para custeio da iluminação pública (CIP) no Município de Caparaó, com objetivo de custear os serviços de iluminação e manutenção da rede elétrica pública colocada à disposição dos contribuintes residentes na zona urbana ou área equiparada nos termos da Lei.

~~Parágrafo Primeiro~~ O custeio a que se refere o *caput* refere-se à iluminação e manutenção de vias públicas urbanas ou equiparadas na forma da Lei.

~~Parágrafo Segundo~~ Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

~~Parágrafo Terceiro~~ Zona urbana refere-se a todo perímetro urbano do Município de Caparaó e suas extensões descritas em lei.

~~Parágrafo Quarto~~ Área equiparada refere-se às áreas urbanas isoladas da sede do Município que disponham de serviço de iluminação pública.

~~Parágrafo Quinto~~ Manutenção de rede elétrica pública é efficientização e expansão da rede de iluminação pública.

~~Art. 2º~~ A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

~~consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme descrito no anexo I, desta Lei.~~

~~**Art. 3º** – A cobrança da contribuição será efetivada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG, ou permissionária por ela autorizada, devendo o Município celebrar convênio para efetivação de cobrança da CIP.~~

~~**Art. 4º** – Fica autorizado o Poder Executivo, em caso de eventual *superávit* na arrecadação, utilizar os referidos recursos para fazer extensão de rede ou colocação de iluminação pública nas comunidades rurais, em especial próximos a escolas, igrejas, campos futebol e outros espaços destinados ao uso comum da população.~~

~~**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.067/2003 e Lei 1.068/2004.~~

~~**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2015, respeitando-se as regras e princípios previstos na Constituição da República, Código Tributário Nacional e outras normas atinentes à matéria, em especial o respeito ao princípio da anterioridade anual e nonagésima.~~

~~(Revogada na íntegra pela Lei Complementar nº. 019, de 07 de dezembro de 2015).~~

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2014.

**Cristiano Xavier da Costa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO I

### ~~Tabela de Consumo mensal e percentual, conforme art. 2º desta Lei Complementar.~~

<del>Consumo Mensal – kWh</del>			<del>Percentuais da Tarifa de IP</del>
<del>0</del>	<del>a</del>	<del>30</del>	<del>2,00%</del>
<del>31</del>	<del>a</del>	<del>50</del>	<del>3,00%</del>
<del>51</del>	<del>a</del>	<del>100</del>	<del>4,00%</del>
<del>101</del>	<del>a</del>	<del>200</del>	<del>5,00%</del>
<del>201</del>	<del>a</del>	<del>300</del>	<del>7,00%</del>
<del>Acima</del>	<del>de</del>	<del>300</del>	<del>8,00%</del>

(Anexo I, revogado pela Lei Complementar nº. 019, de 07 de dezembro de 2015).

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.